

CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024-09

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA PARA
CAPACITAÇÃO REGIONAL DE
CONSELHEIROS TUTELARES.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraquara/SP, CEP. 14801-534, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIZ ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de Santa Ernestina/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 45.374.469/0001-29 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito MARCELO APARECIDO VERONEZI, inscrito no CPF sob o nº 178.628.148-91; doravante denominados **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas para Capacitação Regional De Conselheiros Tutelares.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à capacitação dos conselheiros tutelares, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados, por meio de Câmara Temática de Assistência Social.

§ 1º - Caberá à Câmara Técnica de Assistência Social indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.

§ 2º - O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada pela Câmara Técnica de Assistência Social, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do

município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na Cláusula Quinta, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

III – Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, repartida entre os municípios participantes, conforme estabelecido no Anexo I.

§1º - O CONSORCIADO repassará até o dia 20 de fevereiro de 2024 os recursos necessários à realização do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação de multa de 1% sobre o valor do repasse, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA.

§2º - Os valores serão repassados por meio de transferências bancárias em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO: Banco do Brasil

Tipo da Conta: entidade pública

Agência: 0082 - 5 **Conta Corrente:** 113.691-7

§3º - Em caso de inadimplemento do repasse dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a indisponibilidade do objeto deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência até (prazo máximo estimado), podendo ser prorrogada neste exercício financeiro em prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa não prejudicará qualquer obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição, até a satisfação da obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO

8. A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

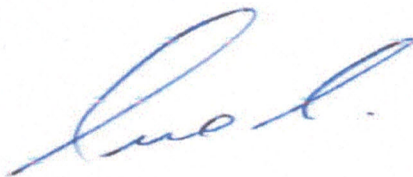
9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10. As partes elegem o foro de Araraquara (sede administrativa do Consórcio) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 12 de janeiro de 2024.



LUIZ ANTONIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia



MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito de Santa Ernestina

Testemunhas

1ª _____ 2ª _____

RG. _____ RG. _____